



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos estruturais (com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais) necessários para atender a necessidade de construção do novo edifício anexo à sede deste Poder, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A elaboração dos projetos executivos estruturais por empresa especializada, para a construção do novo edifício anexo à sede do TJAM, faz-se necessária devido à complexidade estrutural envolvida no porte da edificação em questão, sendo necessários métodos construtivos e tecnologias estruturais específicas para conferir uma execução econômica e segura, além de atender ao nível de desempenho para os quais os projetos arquitetônicos foram elaborados;

2.2 Igualmente, cabe-nos lembrar que a necessidade da melhoria das instalações também seguem os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, em seu objetivo estratégico n. 13, que visa especificamente a garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário. In verbis:

“Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.

(...)

Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;

(...)”

2.3 Ressalta-se que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade.

2.4 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação e normas a seguir:

- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto Estadual n. 24.818 de 27/01/2005, que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providências correlatas;

- Resolução n.º 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O rol dos serviços a serem executados e que estão listados neste Estudo Técnico Preliminar constituem serviços de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há óbice em caracterizá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado, em atendimento ao art. 1º da Lei 10.520/2002;

3.2 Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.3 Por se tratar de objeto com limitação temporal definida, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato.

3.4 Os serviços deverão atender aos requisitos em atendimento à tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projetos executivos estruturais, incluindo projeto executivo de fundações e suas atividades correlatas, projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de protensão, vigas rasas e lajes nervuradas; serviço de compatibilização entre todos os projetos complementares fornecidos por TJAM conforme especificações constantes do Termo de Referência.	01	R\$	R\$

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

Valor estimado da contratação será realizado por meio de pesquisa de mercado de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) do TJAM, e deverá englobar os seguintes itens:

- Projeto executivo de fundações;
- Projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de concreto protendido, vigas chatas/rasas e lajes nervuradas;
- Estudo de compatibilização com os projetos complementares (elétrica, Hidrossanitário e incêndio etc.) fornecidos pelo TJAM;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referentes aos serviços prestados.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, e deverão ser entregues de modo integral em uma única etapa, nos termos do termo de referência.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 A contratação do objeto tratado neste estudo técnico preliminar pretende concretizar de modo célere, eficiente e qualificado a execução do novo edifício anexo à sede do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, visando a otimização dos processos administrativos e ampliação da capacitação dos servidores por meio da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor (EASTJAM).

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, haja vista, este Poder já dispõe de secretaria técnica especializada (SEINF/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

8. DA ANÁLISE DOS RISCOS

8.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	Estabelecer critérios de habilitação técnico-operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada. Planejamento prévio e fiscalização continuada da execução da obra;	SEINF
Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação financeira conforme preconizado no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	DVCC

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

9. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar pode ser executada por inúmeras empresas da área de engenharia com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Correa da Costa

Diretor de Manutenção/SEINF/TJAM

Evelyn Guerra Xavier da Silva

Diretora de Obras e Projetos/SEINF/TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura/SEINF/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL**, Secretário(a), em 22/04/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521107** e o código CRC **00855B19**.